



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5227

APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com a necessidade de formalizar a atuação do órgão de fiscalização interna nos procedimentos de auditoria.

Considerando que a Controladoria Geral do Município de Alto Rio Novo/ES em cumprimento a Resolução TC nº 227, alterada pela Resolução nº 257, e por fim as disposições da Lei Municipal nº 755/2013, que dispõe sobre a organização e fiscalização do município pelo Sistema de Controle Interno, e em atendimento ao disposto no art. 11, da Orientação Técnica do Tribunal de Contas Estadual

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SED nº 001/2017, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimentos para execução do transporte escolar na rede pública municipal de Alto Rio Novo/ES, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Novo/ES, 07 de Fevereiro de 2017.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO RIO NOVO/ES”.

A *Controladoria Geral do Município* de Alto Rio Novo/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual; conjugados com o disposto nas Leis Federais n.º 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da lei Complementar Municipal n.º 03/2015, Resolução TCE/ES n.º 227/11, alterada pela Resolução TCE/ES n.º 257/13.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Rio Novo/ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange diretamente a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os estabelecimentos de ensino da rede pública de Alto Rio Novo/ES e indiretamente as demais unidades administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º. Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa – IN são assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

conceituados:

I – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar: Documento emitido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino atestando a frequência da prestação do serviço do transporte escolar, entregue ao Setor de Transporte Escolar, o qual será tomado como base para efetuar o pagamento;

II – Condutor: Pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar;

III – Estabelecimento de Ensino: Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino;

IV – Frota Própria: Conjunto de veículos que compõem o patrimônio municipal, utilizados para prestar serviços destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino;

V – Frota Terceirizada: Conjunto de veículos pertencentes a terceiros, contratados através de processos licitatórios, destinados exclusivamente à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

VI – Laudo de Vistoria Técnica: Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital correlação aos veículos apresentados;

VII – Monitor: Pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN/ES para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota;

VIII – Relatório de Frequência: Documento emitido mensalmente pelo Setor de Transporte Escolar a partir dos atestados de frequência da prestação de serviço elaborado pelos estabelecimentos de ensino, que é encaminhado para liquidação das despesas;

IX – Relatório de Fiscalização: Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar quando houver fiscalização “in loco”, com o intuito de relatar a qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

contratados, assim como, o estado de conservação dos veículos prestadores de serviço de transporte escolar;

X – Rotas: Caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar, que é percorrido pelo veículo que presta serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

XI – Transporte Escolar: Transporte de alunos, sejam por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, normalmente próximos as residências até o estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra devidamente matriculado e vice-versa.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Educação (SME):

I – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;

II – Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao transporte escolar próprio e terceirizado;

III – Ouvir e atender prontamente as queixas e reclamações de pais, alunos e munícipes ficando responsável de buscar as soluções cabíveis mantendo o Secretário Municipal de Educação informado do fato;

IV- Emitir parecer sobre o Laudo de Vistoria , quando houver a contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação elaborar o plano de trabalho para captação de recursos, junto ao governo estadual, garantindo a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, bem como ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 6º. Do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação:

I – Realizar fiscalizações periódicas “in loco” a fim de verificar a qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

de transporte escolar prestados pelo município ou por contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como as informações sobre os discos de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo, do condutor e do monitor, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização;

II – Emitir o Relatório de Frequência Transporte Escolar – Prestação de serviço

III – Emitir o Laudo de Vistoria Técnica sempre que for firmado contrato com terceiros para prestação de serviços de transporte escolar.

Art. 7º. Dos Estabelecimentos de Ensino:

I – Orientar e informar aos alunos e responsáveis sobre os critérios para utilização do transporte escolar e as normas contidas neste ato normativo;

II – Garantir que os Coordenadores de Turno acompanhem o embarque e o desembarque dos alunos no veículo escolar e mantenham contato constante com os condutores e monitores do transporte escolar, a fim de verificar a conduta dos alunos e a execução da rota;

III – Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota ao Setor de Transporte Escolar;

IV – Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto, o atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar e encaminhá-lo ao Setor de Transporte Escolar até o 2º dia útil de cada mês.

Art. 8º. Da Controladoria Municipal como Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema de contabilidade, propondo alteração na IN para aprimoramento dos controles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º. Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar aos alunos são definidos a seguir:

I – Estar devidamente matriculado no estabelecimento de ensino da rede pública municipal de ensino;

II – Residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros do estabelecimento de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela SME;

SEÇÃO II DAS SOLICITAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA DEFINIÇÃO DAS ROTAS

Art. 10. O Setor de Transporte Escolar efetuará análise dos dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino e promoverá a identificação das necessidades de cada aluno, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência, garantindo o acesso dos alunos ao estabelecimento de ensino de forma adequada.

Art. 11. Atendido o disposto no artigo anterior, o Setor de Transporte Escolar definirá as rotas de tráfego dos veículos escolares das frotas própria e terceirizada.

Art. 12. As rotas sempre serão formadas por linhas-troncos. Para contemplação de “conexões” será necessário estudo in loco, onde serão observados: condições da via de acesso, distância mínima de três quilômetros da linha tronco; local para manobra do veículo que atende a linha-tronco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13. Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela SME junto ao Setor de Transporte Escolar.

Art. 14. Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar bem como atender todas as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 15. Caberá ao Setor de Transporte Escolar gerir o transporte escolar quando da oferta com frota própria, efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota contratada de que trata a seção seguinte.

SEÇÃO VI

DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16. A SME solicitará a contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, por meio de processos devidamente protocolados.

Parágrafo único. A solicitação deverá contemplar:

I - Os tipos de veículos, de acordo com o quantitativo de alunos definido por rota;

II - A definição das rotas que necessitam de acompanhamento de monitor;

III - A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica dos veículos da empresa vencedora do procedimento licitatório;

VI - A relação dos documentos a serem exigidos das empresas participantes e/ou vencedoras dos procedimentos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 17. O transporte escolar será realizado apenas por veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou Kombi, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Art. 18. A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

Art. 19. A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo da rede municipal do ano em vigência, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro.

Art. 20. Definidas as empresas vencedoras no processo de contratação do serviço de transporte escolar e autorizada a contratação das mesmas, a solicitação de início dos serviços se dará através de ordem inicial para a prestação de serviços.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O Setor de Transporte Escolar realizará ao menos duas diligências a cada estabelecimento de ensino por ano letivo a fim de fiscalizar a prestação de serviços de transporte prestados por frota própria ou por contratado, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V) por veículo fiscalizado.

Art. 22. Havendo a ocorrência da situação análoga aos requisitos da contratação ou que possa colocar em risco a segurança do transporte dos alunos os responsáveis pela fiscalização deverão comunicá-la imediatamente o Secretário Municipal de Educação através do Relatório de Fiscalização.

§ 1º. Nos casos de constatação pelos agentes de fiscalização de eminente risco a segurança dos alunos, estes determinarão paralisação imediata do veículo e informarão a interrupção do serviço de transporte ao diretor do estabelecimento de ensino que providenciará junto à Secretaria Municipal de Educação, transporte auxiliar para os alunos afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

§2º. Nos casos que a interrupção dos serviços for motivada por irregularidades ou inconformidade cometidas pelos prestadores terceirizados, a Secretaria Municipal de Educação deverá acioná-los administrativamente para que cubram os custos gerados por esta paralisação.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino deverão comunicar ao setor de transporte da secretaria municipal de educação quaisquer irregularidades que venham a ter ciência inerente a prestação de serviço de transporte escolar, independente se for fornecido por frota própria ou terceirizado.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino deverão informar ao Setor de Transporte Escolar, quando for de seu conhecimento ocorrências, que venha acontecer durante o deslocamento do veículo no percurso da rota, a fim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para sanar o problema.

Art. 25. Os estabelecimentos de ensino deverão, ainda, monitorar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade, responsabilidade e em obediência ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 27. Dúvidas e/ou omissões geradas por esta IN deverão ser solucionadas junto à Controladoria Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, observando que, recomendações não mencionadas neste ato normativo deverão obedecer às legislações acima citadas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá ter sob seus cuidados, um atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar com os dados escolares, bem como relatório de vistoria, acompanhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 29. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Municipal orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta IN.

Art. 30. Os procedimentos estabelecidos nesta IN entrarão em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Alto Rio Novo/ES, 07 de Fevereiro de 2017.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

BETINA LEAL DA SILVA CARVALHO

Controladora Geral – Decreto nº 5168/17

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 403/03, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 07 de Fevereiro de 2017.

**Elvira de Mello da Silva
Chefe de Gabinete**